

Os compromissos do interbancário

Esta é a íntegra da carta de compromisso do projeto 4.

Banco Central do Brasil
Atenção: Diretor da Área Externa
Prezados Senhores,

Temos o prazer de informar que concordamos com a concessão de uma linha de crédito interbancário no valor de US\$ (o "Crédito") aos tomadores citados no Anexo A sob os termos e condições estabelecidas abaixo e nesse anexo. O montante do crédito é pelo menos igual aos nossos saldos interbancários disponíveis aos tomadores em 30 de junho de 1983. Os termos usados nesta carta têm os seus significados definidos no Anexo A.

O crédito será mantido e será pagável em moeda ou moedas conforme os saldos atualmente disponíveis aos tomadores ou em outra moeda livremente conversível conforme nosso acordo com o tomador pertinente. Manteremos somas para cada tomador pertinente por um mínimo de 30 dias a partir da data em que serão liberados (ou a partir da data de vigência), e estas somas estarão sujeitas às cláusulas relativas ao vencimento ou suspensão do crédito contidas nesta carta.

Para podermos tornar totalmente disponível este crédito, procuraremos manter as quantias disponíveis aos atuais tomadores e/ou transferir o compromisso para novos tomadores. Caso não possamos transferir ou, de outro modo, canalizar o crédito a outro tomador, este crédito poderá ser utilizado por V.Sas. na forma de depósitos ou de outra maneira, conforme nosso consentimento. No caso de os saldos disponíveis serem transferidos a um novo tomador, essas quantias ser-não reembolsadas pelo tomador da época e, imediatamente após, serão colocadas por nós à disposição do novo tomador, a menos que concordemos que os fundos sejam transferidos diretamente ao novo tomador pelo tomador da época.

O período de disponibilidade do crédito será de 360 dias a partir da data de vigência

Promessas dos credores

por Sônia Jourdani
de São Paulo

A carta de compromisso relativa ao projeto 4 estabelece os termos pelos quais os credores envolvidos concordam em manter uma linha de crédito interbancário em montante "pelo menos igual" ao colocado à disposição de filiais de bancos públicos ou privados brasileiros no exterior na data de 30 de junho de 1983.

No documento, acompanhado de um anexo em que são definidas algumas expressões utilizadas, os bancos credores comprometem-se a:

e Manter depósitos por um mínimo de trinta dias a partir da data da liberação.

e Manter os saldos disponíveis aos atuais tomadores ou transferir o compromisso para novos tomadores.

Desde que sejam aceitas, entre outras, as seguintes condições:

e Que seja pago um "fee" em dólares norte-americanos na base de 1/8% do valor do crédito.

e Que sejam fornecidas informações pelos tomadores em "base semanal" ao banco coordenador (Bankers Trust).

e Que o crédito poderá ser suspenso antes do vencimento em caso de não pagamento do "fee" ou juros e amortizações até quinze dias após o vencimento. Ou também poderá ser exigido o reembolso antecipado dos valores depositados se por alguma razão forem rompidos os acordos relativos ao "jumbo" e à retaguarda do principal da dívida a vencer em 1984.

e Que sejam pagos em quinze dias a partir da notificação os "fees", custos, taxas e despesas legais relativos a qualquer caso de inadimplência ou suposta inadimplência.

nada por nós na base das taxas cambiais prevalecentes na época em que tal decisão precise ser tomada. A quantia em dólares norte-americanos exigida para atender aos nossos compromissos com relação à parcela não-cotada em dólar será determinada por nós na base das taxas cambiais prevalecentes em 30 de junho de 1983.

O crédito poderá ser suspenso (e todos os saldos do crédito poderão ser declarados vencidos e pagáveis) por nós antes do vencimento do período de disponibilidade mediante notificação a V.Sas. e a cada tomador pertinente no caso de: (1) qualquer tomador ou V.Sas. deixarem de efetuar qualquer amortização do principal ou de juros de qualquer saldo do crédito ou não pagarem o "fee" dentro de 15 dias após o vencimento de tal quantia; (2) V.Sas. deixarem de executar ou observar qualquer outro termo previsto neste acordo (inclusive o Anexo A) e quando esta falta de cumprimento permanecer sem solução por 15 dias após o aviso por escrito que será enviado a V.Sas. por ou em nome dos bancos emprestadores responsáveis por pelo menos 66 2/3% do crédito total, ou (3) no caso de a primeira data de empréstimo —, conforme a estipulada no Acordo de Garantia de Crédito "New Money Facility Agreement" de 27 de janeiro de 1984 entre a República Federativa do Brasil (a "República"), os bancos e instituições financeiras e V.Sas. (o "Acordo de Crédito") — não ter ocorrido em ou antes de 31 de março de 1984, ou as instituições financeiras do Acordo de Garantia de Crédito se recusarem, em conformidade com os termos deste acordo, a liberar fundos a V.Sas. em tal primeira data de empréstimo. Também (4) se houver cessação dos compromissos ou adiantamento dos prazos estipulados no Acordo de Crédito, ou cessação de seu direito e obrigação de abrir depósitos conforme o previsto no Acordo de Facilidade de Depósito, datado de 27 de janeiro de 1984 entre a República, os bancos e instituições financeiras e V.Sas. (o "Acordo de Depósito") ou (5) (a) a parcela do crédito total não suspensa por em qualquer momento menos de 90% do valor do crédito total na data de vigência ou (b) o agregado dos compromissos definido na Carta de Comprovisão Comercial não suspensa, conforme o parágrafo 12, for em qualquer momento menos de 90% dos compromissos na data de vigência. Qualquer ou todos os casos descritos nas cláusulas (1) a (5) poderão, após sua ocorrência de tempo em tempo durante o período de disponibilidade, ser remedeados ou perdoados pelo banco emprestador que suspendeu seu crédito e, em consequência, qualquer e todas as suspensões deste crédito, baseadas nisso, terminarão e este crédito será restaurado.

Sujeito às cláusulas previstas nesta carta e no Anexo A, o crédito será prorrogado sob termos e condições, inclusive sem limitação, vencimento, compensação e documentação, que não forem inconsistentes nesta carta e conforme podermos concordar com o tomador ou tomadores pertinentes. Nesse caso, os termos serão regidos por legislação pertinente conforme especificaremos. V.Sas. concordam que as cláusulas das seções 2.10 e 8.07 do Acordo de Depósito são incorporadas aqui por referência, em relação aos saldos disponíveis a V.Sas. e suas outras obrigações, exceto que (1) as referências a "este acordo e as confirmações" e a um "banco" ou, caso apropriado, "agente", serão consideradas aqui incorporadas para se referir a esta carta (junto com o Anexo A e toda a documentação co-relacionada) e a nós, respectivamente, e (2) a referência na seção 2.10 à "seção 2.09" será desprezada aqui e a referência na seção 8.07 ao seu endereço, que será o endereço indicado neste Acordo.

(Nota da Redação: na seção 8.07 do projeto 2 de renegociação, o "Acordo de Facilidade de Depósito", ou "Deposit Facility Agreement", são citados os endereços do Banco do Brasil em Nova York — 550 Fifth Avenue, New York, NY 10036 —

em Londres — 15/17 King Street, London EC2P 2NA.)

Esta carta terá efeito e obrigatoriedade, em benefício das partes, na "data de vigência", conforme o definido no Acordo de Facilidade de Depósito, na sua execução pela forma aqui descrita pelos bancos emprestadores que detêm pelo menos 90% dos saldos interbancários disponíveis conjuntos (os créditos dos bancos emprestadores em vigor de tempo em tempo são citados coletivamente aqui como o "crédito total"), e na notificação por escrito ou por telex enviada ao coordenador (a "data de vigência"). Nenhuma emenda ou dispensa ("waiver") de qualquer cláusula deste acordo ou anexo terá efeito a menos que a mesma seja por escrito e assinada pelos bancos emprestadores que detêm 100% do crédito total. V.Sas. concordam em nos pagar dentro de 15 dias a partir da notificação todos os nossos "fees" e custos justos, inclusive taxas e despesas legais, relativos a qualquer caso de inadimplência ou suposta inadimplência e relativos a qualquer sanção, cobrança ou outros procedimentos relacionados com este acordo.

Este acordo poderá ser executado em qualquer número de vias ou pelas partes aqui descritas em vias separadas, cada uma das quais quando executadas será julgada um original e todas as quais tomadas em conjunto constituirão um e o mesmo acordo. Este acordo terá efeito em benefício das partes aqui descritas e seus respectivos sucessores e procuradores e prevê que V.Sas. não atribuam ou transfiram seus direitos ou obrigações aqui descritas sem o consentimento prévio escrito de todos os bancos emprestadores. Esta cláusula não lhes proibirá de renunciar aos resultados do crédito que lhes foram colocados à disposição aqui. Este acordo será regido e interpretado segundo as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos.

Atenciosamente,
De acordo,

Banco Central do Brasil